

OFÍCIO nº 22/2020 – Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020

EXMO. SR. DES. JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Rua Goiás, nº 253, Centro
30190-030 – BELO HORIZONTE/MG

Ref.: Comunicado SIRC 07/2020

Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais,

O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, em 1º de junho de 2020, disponibilizou o Comunicado 07/2020, em seu *website* - <http://www.sirc.gov.br/>, em que consta como assunto “*disponibilização de nova versão do SIRC e ajustes de prazos*”.

No sobredito comunicado, ao informar sobre a disponibilização de nova versão, o SIRC informa que:

- i)** as infrações de envio fora do prazo de um dia útil, em referência aos ajustes relacionados a **inclusões de averbações/anotações e retificações** faltantes que serão entregues na nova versão do sistema, somente serão apuradas a partir de **01/08/2020** (item 6 do Comunicado);

- ii)** as infrações em relação aos **campos obrigatórios** encaminhados fora do prazo também serão computados somente a partir de **01/08/2020**, sendo certo que será concedido prazo até a referida data para os registradores incluírem as informações sem apontar irregularidade (item 7 do Comunicado).



Dessa forma, verifica-se que o SIRC informa que somente a partir do dia **01/08/2020** serão apuradas infrações de envio fora do prazo de um dia útil, no que tange às inclusões de averbações/anotações e retificações.

Ademais, o SIRC também estabelece que, em referência aos campos obrigatórios encaminhados fora do prazo, será concedido o prazo até **01/08/2020** para que os registradores incluam as informações, sem apontar irregularidade.

É dizer, diante da disponibilização da nova versão do SIRC, somente a partir de 01/08/2020 serão apontadas eventuais irregularidades nos envios de informações.

Por outro lado, cumpre registrar que diversos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais receberam intimações dos MM. Juízes Diretores do Foro das Comarcas no sentido de regularizarem pendências relacionadas ao envio de informações ao SIRC.

Contudo, ainda que os Oficiais encaminhem as informações tempestivamente ou, até mesmo, cumpram as determinações que solicitam o seu reenvio, o SIRC apresenta inúmeras inconsistências no que tange ao recebimento dos dados.

Como visto, o fato do SIRC informar que somente a partir do dia **01/08/2020** irá apurar a inclusão de informação pelos registradores sugere que há uma fila de processamento dos dados recebidos, o que tem ocasionado inconsistências nos relatórios de irregularidades. Portanto, ainda que o Oficial envie tempestivamente as informações solicitadas, em muitas ocasiões o SIRC as processa tardiamente.

Diante de todo o exposto, com espeque no Comunicado 07/2020, disponibilizado no *website* - <http://www.sirc.gov.br/> e encaminhado para todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do país, em que o SIRC informa que eventuais irregularidades ou infrações no prazo para envio das informações somente serão apurados a partir de **01/08/2020**, o RECIVIL requer:

- a) a intimação de todos os MM. Srs. Juízes Diretores do Foro das Comarcas do Estado de Minas Gerais sobre o Comunicado 07/2020;
- b) que os registradores mineiros sejam intimados para sanar irregularidades relacionadas ao SIRC somente a partir de **01/08/2020**, data estabelecida no Comunicado 07/2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

**SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RECIVIL**

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais

**RECIVIL**



ACESSO

Sirc Web Internet

Sirc Cartório (sem internet)

Como acessar

AJUDA E SUPORTE

Tutoriais e

Bem-vindo ao Sirc

O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) moderniza a captação e o tratamento dos dados dos registros civis de nascimento, casamento, óbito e natimortos.

Com o Sirc, essas atividades passam a ser realizadas com o apoio de uma plataforma digital, em um fluxo que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado brasileiro.

Além de contribuir para a erradicação do sub-registro no país, ampliando o exercício pleno da cidadania, o Sirc busca promover melhorias na prestação dos serviços públicos, facilitando o acesso a direitos e benefícios sociais.

Com a gestão integrada e com segurança da base formada pelas informações enviadas por cartórios, será possível qualificar outras bases de dados governamentais, subsidiar políticas públicas e ajudar a coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes como falsificação e tráfico de pessoas.

Por meio do Sirc, os dados de registro civil passam a estar protegidos e recuperáveis em meio digital.

O sistema também otimiza processos, por exemplo:

A comunicação de óbitos, que é transmitida individualmente para o INSS pelo Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e a de nascimentos e casamentos, para o IBGE, serão unificadas no Sirc ao longo do tempo.

Cabe destacar que, por enquanto, permanece o envio das informações ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Receita Federal do Brasil também obterá as informações de óbitos diretamente do sistema.

Comunicados:

- Comunicado Sirc 08/2020 (04.06) **Novo**
- Comunicado Sirc 07/2020 (01.06) **Novo**
- Comunicado Sirc 06/2020 (14.04)
- Comunicado Sirc 05/2020 (09.04)

Comunicado Sirc 07/2020

Assunto: Disponibilização de nova versão do SIRC e ajustes de prazos.

Prezados Titulares dos Cartórios de Registros Civis de Pessoas Naturais,

A Lei nº 13.846/19 que alterou o artigo 68 da Lei nº 8.212/91 completará um ano da sua publicação em 18/06/2019.

Nesse ano, tivemos várias adaptações sistêmicas por conta das alterações legislativas.

Informamos que concluímos os poucos requisitos que restavam para o monitoramento das informações. A versão com estes ajustes está prevista para o dia **10/06/2020**.

Assim, esclarecemos informações relevantes sobre a nova versão:

1) Migração das informações do SISOBI para o Sirc (legado do SISOBI). Somente será possível a consulta das informações. A correção ou retificação das informações do SISOBI continuarão no SISOBI mediante acesso temporário.

2) Possibilidade da inclusão de termos antigos com a mesma numeração de termos atual – trata-se do requisito explicitado no Comunicado nº 01/2020 de 09/03/2020, qual seja:

Algumas informações de averbações, anotações e retificações não eram recepcionadas pelo Sirc tendo em vista o não cumprimento de termos sequenciais da Lei nº 6.015/73, por algumas serventias. O caso pode ocorrer também porque a serventia renumerou os termos a partir da Lei nº 6.015/73 ou mesmo por outros motivos devidamente justificados perante a Corregedoria de Justiça, por isso existem números de termos passíveis de repetição.

Desta forma, disponibilizamos a versão que permite a entrada de termos iguais validando os outros campos da matrícula tais como livro, folha e termo, ano e acervo.

3) Permitir que no REGISTRO DE NASCIMENTO o campo Data de Nascimento e Local de Nascimento sejam ignorados caso o titular não tenha essa informação – Isso pode ocorrer nos registros antigos que não colhiam esse tipo de informação e no ato de inclusão da averbação, anotação e retificação é possível deixar em branco em caso de desconhecimento.

4) Ajuste nos REGISTROS JUDICIAIS para que sejam considerados como justificados em relação a ausência de campos faltantes – ou seja a inclusão da data de sentença e número do processo justifica que os dados vieram de uma decisão judicial que somente possui determinados dados para serem registrados. NÃO NECESSITA DO PREENCHIMENTO DO CAMPOS JUSTIFICATIVA.

5) Ajustes nos registros de NATIMORTO – os campos data de nascimento e local de nascimento que constam na Lei nº 13.846/19 (art.68 da Lei nº 8.212/91) não serão cobrados nas pendências. Permanecerá no relatório de Qualidade de dados por ser um campo de óbito. No momento de filtrar os dados, o usuário seleciona apenas os campos de natimorto que desejam consultar para o relatório.

6) Tendo em vista os ajustes relacionados inclusões de averbações/anotações e retificações faltantes que serão entregues nesta versão, o SIRC somente irá apurar as infrações de envio fora do prazo de um dia útil para estes casos a partir de 01/08/2020.

7) As infrações em relação aos campos obrigatórios encaminhados fora do prazo também serão computadas somente a partir de 1/08/2020. Desta forma, para as serventias que estão com indicação de campos faltantes serão concedidos esses meses para incluir as informações sem apontar a irregularidade até a data mencionada.

Outras Informações importantes:

a) A versão prevista para o dia 10/06/2020 não impacta no dicionário de dados. O Manual de Recomendações Técnicas foi encaminhado por e-mail e está disponível desde o dia 23 de dezembro de 2019 (<https://sirc.gov.br>) para adaptação sistêmica completa.

b) Todos os comunicados são encaminhados às Corregedorias de Justiça Estaduais e do Distrito Federal para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

c) Cumpre reforçar que a Central Nacional de Registros Cíveis- CRC sob gestão da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN BR permanece suspensa de envio de Informações ao Sirc devido a inconsistências e falta de dados não repassados. (Comunicado nº 03/2019 de 06/09/2020) (<https://sirc.gov.br>)

d) Lembrando que os termos faltantes, conforme mencionado em comunicados anteriores, somente serão assim considerados a partir de 10/12/2015. Termos anteriores estão sendo apresentados apenas como marcadores futuros.

Qualquer dúvida quanto ao envio ou operacionalização do Sirc deve ser dirimida junto às Gerências Executivas do INSS de abrangência da serventia. Sobre suporte técnico entre em contato com a Dataprev pelo 0800 081 5899.

Brasília, 01 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Equipe INSS